



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**OFÍCIO INTERNO Nº 77/2023-MESA/DIR/CMM**

**Medicilândia, 24 de outubro de 2023.**

**À Secretaria Legislativa**  
**Câmara Municipal de Medicilândia/PA**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023 para tramitação.

No cumprimento regimental, apresentamos para tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, na forma do que dispõe o regimento interno da casa, a matéria abaixo conforme se segue:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SEUS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o que temos para o momento

**JARI EDNEI TEIXEIRA**  
**Presidente CMM/PA**

**ELISVAN ALVES RODRIGUES**  
**1º Secretário CMM/PA**

**ELAINE WAGNER**  
**2ª Secretária CMM/PA**





**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SEUS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e manda que se publique a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido revisão geral anual de 5,40% (cinco inteiro e quarenta centésimo por cento), aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, estendido, portanto, aos vereadores(as), percentual equivalente o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos doze meses (outubro de 2022 há outubro de 2023), de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.


**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal constante no orçamento vigente desta Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Acompanha a presente lei a Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para gastos com pessoal e a declaração do ordenador de despesa, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, §1º, da LRF.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2024.


**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 de outubro de 2023.

  
JARI EDNEI TEIXEIRA  
Vereador Presidente CMM

  
ELISVAN ALVES RODRIGUES  
Vereador 1º Secretário CMM



  
ELAINE WAGNER  
Vereadora 2º Secretária CMM



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**MENSAGEM**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,



Incluso, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia, estendido, portanto, aos seus parlamentares.

Como verificará essa Câmara, está propondo a revisão geral anual no percentual equivalente a IPCA acumulado dos últimos doze meses (outubro de 2022 há outubro de 2023), já que a última revisão concedida foi nos termos da lei ordinária nº 465/2019 para servidores e para os parlamentares a fixação de seus subsídios pela resolução nº 01/2016.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão geral anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e de seus vereadores, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Impende destacar, PREJULGADO acerca da matéria a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 2473/2011, Origem: Câmara Municipal de Joinville, Relator: Wilson Rogério Wan-Dall, publicada do diário oficial do dia 02/09/2011, *in verbis*:

"1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

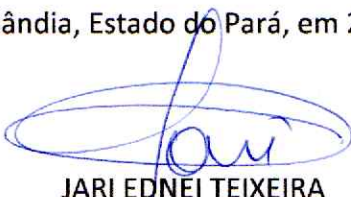
3. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda".

Outrossim, não destoam a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

[...]. Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores e parlamentares, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 24 de outubro de 2023.




JARI EDNEI TEIXEIRA

**Vereador Presidente CMM**



ELISVAN ALVES RODRIGUES

**Vereador 1º Secretário CMM**



ELAINE WAGNER

**Vereadora 2ª Secretária CMM**



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, § 1º da LRF e art. 13 da IN/TCM-PA 04/2015, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispor sobre projeto de lei de revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia.

**JUSTIFICATIVA:** Recompôr o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal de Medicilândia a partir de janeiro de 2024.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

**DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):** Gastos com folha de pagamento da Câmara abaixo do limite de 70% da sua receita.

Discriminação	2024
Subsídios Vereadores	1.130.415,00
Salários Servidores	607.540,20
Despesas folha de pagamento	1.739.979,20
Duodécimo	3.700.000,00
Percentual Aplicado	47,03%

O total previsto a ser repassado à câmara até dezembro de 2024 será de R\$ 3.700.000,00.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "b").** O índice de despesa com pessoal ficou em 1,52%, sobre a Receita Corrente Líquida prevista, cumprindo dessa forma o limite legal de 6,0%

Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior (2022)	110.190.403,78
Despesa Líquida c/ pessoal computável nos últimos 12 meses	1.966.147,04
% de Despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL	1,78%



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Receita Corrente Líquida <b>prevista p/ exercício de 2024</b>	115.699.923,97
Despesa Líquida c/ pessoal <b>projetada p/ exercício de 2024</b>	2.200.725,69
% de Despesa c/ pessoal a ser <b>comprometido no exercício de 2024</b>	1,90%

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada  LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:  Compatível com a LOA, para o exercício de 2024.

Medicilândia-PA, em 24 de outubro de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA

**Presidente Câmara de Medicilândia**



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Jari Ednei Teixeira, Presidente da Câmara de Medicilândia-PA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, § 1º da LRF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Projeto/Atividade: 01.11.01.031.0001.2001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "b" da LRF.

Medicilândia-PA, em 24 de outubro de 2023.

**JARI EDNEI TEIXEIRA**  
**Presidente Câmara de Medicilândia**